



**ESTADO DE SERGIPE**  
PODER EXECUTIVO  
Governo do Município de Tobias Barreto

**Poder Executivo**

Lei Complementar Sancionada  
em 05/05/2015

  
Adilson de Jesus Santos  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 078/2015**

**De 05 de Maio de 2015**

*(do PLC 002/2015 – autor: Poder Executivo).*

**EMENTA - "Dispõe sobre a atualização da tabela remuneratória dos servidores do Magistério municipal (Apêndice III, LC 016/2002), em conformidade com a Lei Federal 11.738/2008, e retifica dispositivos da LC 074/2014, e determina outras providências."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO - Estado de Sergipe**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar a tabela remuneratória do Magistério Público Municipal e dos Especialistas em Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério Público da Educação Básica.

**Artigo 2º** - O piso salarial profissional dos integrantes do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 016/2002, de 28 de junho de 2002, e dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, regulamentados pela Lei Complementar nº 033/2005, de 30 de junho de 2005, bem como dos contratados emergenciais e/ou temporários, será de R\$ 1.917,78 (um mil, novecentos e dezessete reais, setenta e oito centavos) mensais para a jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais.

**Artigo 3º** - Em conformidade com a Lei Federal, o piso no valor supracitado deve ser pago no Exercício de 2015, de forma progressiva e proporcional à jornada de trabalho.



**ESTADO DE SERGIPE**  
PODER EXECUTIVO  
Governo do Município de Tobias Barreto

**Artigo 4º** - O valor do piso salarial profissional do Magistério Público Municipal de que trata o *caput* do artigo 2º desta Lei vigorá a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Artigo 5º** - Por força da presente Lei ratifica-se o artigo 5º da Lei Complementar 074/2014, de 15 de Maio de 2014:

"Art. 127 - .....

§ 1º - A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo."

Art. 128 - .....

§ 1º - A Gratificação por Atividade Técnica é de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo."

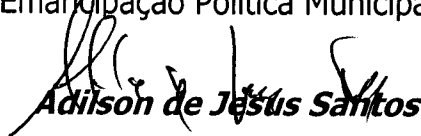
Art. 129 - .....

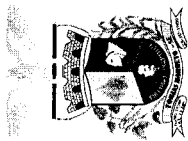
§ 1º - A Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma é de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do profissional da educação, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo."

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2015.

**Artigo 7º** - Revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 05 de Maio de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 106º da Emancipação Política Municipal.

  
**Adilson de Jesus Santos**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
 Governo do Município de Tobias Barreto

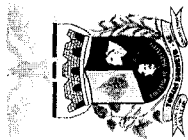
**ANEXO I**

**CARGA HORÁRIA: 125 HORAS**

INTERST.	CLASSES	N - IS Sem Habilitação (leigo)			N - I Curso Médio/Mod. Normal			N - II Licenciatura Plena			
		VALOR BASE		VALOR	VALOR BASE		VALOR	VALOR BASE		VALOR	
		TS	MR	B=(VB+RC)	TS	MR	B=(VB+RC)	TS	MR	B=(VB+RC)	
00 - 03	A	1.089,54	16,34	1.361,93	1.198,61	17,98	1.498,27	1.703,23	25,17	1.678,06	2.097,57
3,1 - 06	B	1.105,88	16,34	1.402,78	1.234,57	17,98	1.543,22	1.703,23	25,17	1.728,40	2.160,50
6,1 - 09	C	1.139,06	16,83	1.444,87	1.271,61	18,52	1.589,51	1.754,33	25,93	1.780,25	2.225,32
9,1 - 12	D	1.173,23	17,33	1.488,20	1.309,75	19,07	1.637,19	1.806,95	26,70	1.833,65	2.292,06
12,1 - 15	E	1.208,43	17,86	1.532,86	1.349,05	19,65	1.686,32	1.861,17	27,50	1.888,67	2.360,84
15,1 - 18	F	1.244,68	18,39	1.578,84	1.389,52	20,23	1.736,90	1.917,00	28,33	1.945,32	2.431,66
18,1 - 21	G	1.282,02	18,95	1.626,21	1.431,21	20,84	1.789,01	1.974,51	29,18	2.003,69	2.504,61
21,1 - 24	H	1.320,48	19,51	1.674,99	1.474,14	21,47	1.842,67	2.033,74	30,05	2.063,80	2.579,74
24,1 - 27	I	1.360,09	20,10	1.725,25	1.518,37	22,11	1.897,96	2.094,76	30,96	2.125,72	2.657,14
27,1 - 30	J	1.400,90	20,70	1.777,00	1.563,92	22,77	1.954,89	2.157,60	31,88	2.189,48	2.736,85

INTERST.	N - III Pós-Grad. Latu. Sensu			N - IV Mestrado e/ou Doutorado		
	VALOR BASE		VALOR	VALOR BASE		VALOR
	TS	MR	B=(VB+RC)	TS	MR	B=(VB+RC)
00 - 03	1.797,92	26,97	2.247,40	1.917,78	28,77	2.397,23
3,1 - 06	1.824,89	26,97	2.314,82	1.946,55	28,77	2.469,15
6,1 - 09	1.879,64	27,78	2.384,27	2.004,95	29,63	2.543,22
9,1 - 12	1.936,02	28,60	2.455,78	2.065,09	30,51	2.619,50
12,1 - 15	1.994,11	29,47	2.529,47	2.127,05	31,43	2.698,10
15,1 - 18	2.053,93	30,35	2.605,35	2.190,36	32,37	2.779,03
18,1 - 21	2.115,54	31,27	2.683,51	2.256,58	33,35	2.862,41
21,1 - 24	2.179,01	32,20	2.764,01	2.324,28	34,35	2.948,28
24,1 - 27	2.244,38	33,17	2.846,94	2.394,01	35,38	3.036,74
27,1 - 30	2.311,71	34,16	2.932,34	2.465,83	36,44	3.127,83

A



# ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

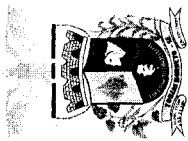
Governo do Município de Tobias Barreto

## CARGA HORÁRIA: 160 HORAS

INTERST.	CLASSES	N - IS Sem Habilitação (leigo)				N - I Curso Médio/Mod. Normal				N - II Carteira Profissional			
		VALOR BASE		VALOR B=(VB+RC)		VALOR BASE		VALOR B=(VB+RC)		VALOR		VALOR	
		TS	MR	TS	MR	TS	MR	TS	MR	TS	MR	TS	MR
00 - 03	A	1.394,61	20,92	1.743,26	1.534,23	1.917,78	2.147,92	2.684,90					
3,1 - 06	B	1.415,53	20,92	1.795,56	1.580,25	1.975,32	2.212,35	2.765,44					
6,1 - 09	C	1.458,00	21,55	1.849,43	1.627,66	2.034,58	2.278,72	2.848,41					
9,1 - 12	D	1.501,73	22,19	1.904,90	1.676,48	2.095,60	2.347,07	2.933,84					
12,1 - 15	E	1.546,79	22,86	1.962,06	1.726,79	2.158,48	2.417,50	3.021,88					
15,1 - 18	F	1.593,19	23,54	2.020,91	1.778,58	2.223,23	2.490,02	3.112,52					
18,1 - 21	G	1.640,98	24,25	2.081,54	1.831,94	2.289,93	2.564,72	3.205,90					
21,1 - 24	H	1.690,21	24,98	2.143,99	1.886,90	2.358,62	2.641,66	3.302,07					
24,1 - 27	I	1.740,92	25,73	2.208,31	1.943,51	2.429,39	2.720,92	3.401,15					
27,1 - 30	J	1.793,15	26,50	2.274,56	2.001,81	2.502,27	2.802,54	3.503,17					

INTERST.	N - III Pós-Graduação/Sensu				N - IV Mestrado e/ou Doutorado			
	VALOR BASE		VALOR B=(VB+RC)		VALOR BASE		VALOR B=(VB+RC)	
	TS	MR	TS	MR	TS	MR	TS	MR
00 - 03	2.301,34	2.876,67	2.454,76	3.068,45				
3,1 - 06	2.370,38	2.962,97	2.528,40	3.160,51				
6,1 - 09	2.441,49	3.051,86	2.604,26	3.255,32				
9,1 - 12	2.514,72	3.143,40	2.682,37	3.352,96				
12,1 - 15	2.590,18	3.237,73	2.762,86	3.453,57				
15,1 - 18	2.667,87	3.334,84	2.845,73	3.557,16				
18,1 - 21	2.747,91	3.434,89	2.931,11	3.663,89				
21,1 - 24	2.830,35	3.537,93	3.019,04	3.773,80				
24,1 - 27	2.915,27	3.644,08	3.109,62	3.887,02				
27,1 - 30	3.002,72	3.753,40	3.202,90	4.003,62				

*(Handwritten mark)*



# ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

## CARGA HORÁRIA: 200 HORAS

INTERST.	CLASSES	N - IS Sem Habilitação (leigo)				N - I Curso Médio/Mod. Normal				N - II Licenciatura Plena			
		VALOR BASE		VALOR	B=(VB+RC)	VALOR BASE = PISO		VALOR	B=(VB+RC)	VALOR BASE		VALOR	B=(VB+RC)
		TS	MR			TS	MR			TS	MR		
00 - 03	A	1.769,41	26,15	1.743,26	2.179,08	1.946,55	28,77	1.917,78	2.397,23	2.725,17	40,27	2.684,90	3.356,12
3,1 - 06	B	1.822,50	26,93	1.795,56	2.244,45	2.004,95	29,53	1.975,32	2.469,15	2.806,92	41,48	2.765,44	3.456,80
6,1 - 09	C	1.877,16	27,74	1.849,43	2.311,79	2.065,09	30,51	2.034,58	2.543,22	2.891,12	42,72	2.933,84	3.560,51
9,1 - 12	D	1.933,49	28,57	1.904,90	2.381,12	2.127,05	31,43	2.095,60	2.619,50	2.977,87	44,01	3.021,88	3.777,35
12,1 - 15	E	1.991,49	29,43	1.962,06	2.452,58	2.190,86	32,37	2.223,23	2.779,03	3.067,20	45,32	3.112,52	3.890,65
15,1 - 18	F	2.051,23	30,32	2.020,91	2.526,14	2.256,58	33,35	2.289,93	2.862,41	3.159,21	46,69	3.205,90	4.007,37
18,1 - 21	G	2.112,77	31,22	2.143,99	2.679,99	2.324,28	34,35	2.358,62	2.948,28	3.253,99	48,09	3.302,07	4.127,99
21,1 - 24	H	2.176,15	32,16	2.208,31	2.760,39	2.394,01	35,38	2.429,39	3.036,74	3.351,61	49,54	3.401,15	4.251,43
24,1 - 27	I	2.241,44	33,12	2.274,56	2.843,20	2.465,83	36,44	2.502,27	3.127,83	3.452,16	51,01	3.503,17	4.378,96

### INTERNÍVEIS:

I - II 40,0% 25,00% RC/AP  
 I - III 50,0% 1.917,78 PISO 2015  
 III - IV 60,0%

INTERST.	N - III Pós-Grad. Lato Sensus				N - IV Mestrado e/ou Doutorado			
	VALOR BASE		VALOR	B=(VB+RC)	VALOR BASE		VALOR	B=(VB+RC)
	TS	MR			TS	MR		
00 - 03	2.919,82	43,15	2.876,67	3.595,84	3.114,48	46,03	3.068,45	3.835,57
3,1 - 06	3.007,42	44,44	2.962,97	3.703,72	3.207,91	47,41	3.160,51	3.950,63
6,1 - 09	3.097,63	45,77	3.051,86	3.814,83	3.304,14	48,82	3.255,32	4.069,15
9,1 - 12	3.190,58	47,15	3.143,40	3.929,25	3.403,28	50,29	3.453,57	4.191,20
12,1 - 15	3.286,28	48,56	3.237,73	4.047,16	3.505,37	51,80	3.557,16	4.316,97
15,1 - 18	3.384,87	50,03	3.334,84	4.168,55	3.610,52	53,36	3.663,89	4.446,46
18,1 - 21	3.486,41	51,52	3.434,89	4.293,62	3.718,84	54,96	3.773,80	4.579,86
21,1 - 24	3.591,01	53,07	3.537,93	4.422,42	3.830,41	56,61	3.887,02	4.717,25
24,1 - 27	3.698,74	54,66	3.644,08	4.555,11	3.945,32	58,30	4.003,62	4.858,78
27,1 - 30			3.753,40	4.691,75				5.004,53

VB (VALOR BASE) - RC (REGÊNCIA DE CLASSE/ATIVIDADE PEDAGÓGICA) - TS (TEMPO DE SERVIÇO) - MR (MERCIMENTO)

A